



[Handwritten signatures]

Protocolo de colaboração para a criação do Gabinete de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica no Concelho de Miranda do Douro

Considerando que:

- 1 - A prevenção e o combate à violência doméstica e de género são prioridades definidas no Programa do XXI Governo Constitucional, através de uma planificação nacional abrangente, com a participação local e implementação de perspetivas integradas, em linha com o definido na Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul).
- 2 - O combate à violência doméstica e de género tem vindo, portanto, a merecer um novo enfoque na sociedade portuguesa através da Estratégia de Territorialização das Políticas Públicas implementado pela Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade que visa o desenvolvimento de um trabalho em rede que promova as condições mínimas necessárias para ao apoio e proteção das vítimas, particularmente em territórios onde estas não se encontram ainda implementadas.
- 3- Esta nova abordagem de intervenção visa potenciar os recursos locais de resposta, envolvendo as Autarquias, procurando evitar uma segunda vitimização das vítimas (a primeira decorrente do seu contexto de intimidade e a segunda decorrente de uma resposta que concorre para a sua descontextualização e institucionalização).
- 4 - Com os objetivos de enfatizar as ações de formação, sensibilização e aprofundamento do conhecimento, devidamente articulado, designadamente com as Forças de Segurança, as entidades com competência em matéria de proteção social e as organizações não-governamentais bem como o atendimento e acompanhamento psicossocial descentralizado das vítimas de violência doméstica e de género, a Estratégia de Territorialização visa a cobertura nacional progressiva dos serviços de apoio e proteção à vítima, em harmonia com o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (2014-2017).

Des



Considerando que:

- 1- O Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Bragança foi criado em 2005 e reforçado em 2009 de forma a dotar o distrito de uma estrutura de atendimento que funcione como resposta imediata a todos/as quantos/as solicitem apoio, procurando evitar sobreposições e rentabilizar recursos, torna-se hoje necessário reforçar localmente as parcerias com o objetivo de conjugar sinergias e recursos para responder de uma forma mais célere e eficaz às necessidades psicossociais das vítimas;

Considerando que:

- 1- De acordo com a Lei das Finanças Locais n.º 73/2013 de 03 de Setembro e a Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, nomeadamente alínea h) do n.º 2 do art.º 23º do Cap. III que confere a estas a cooperação e promoção de melhoria dos serviços de ação social em articulação com as diversas entidades, promovendo deste modo um processo que conduza a uma estratégia concertada de atuação com resultados orientados para a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes;
- 2- Considerando que o Plano de Desenvolvimento Social do Município se orienta por princípios de equidade social e no melhorar da qualidade de vida da população residente no concelho;
- 3- É competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, segundo o disposto no art. 33º/1, u), da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;

Entre a:

Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança, adiante designada por **ASMAB**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública n.º 501393382, com Estatutos Aprovados no Diário da República Nº 162/2008, Série II, de 22 de Agosto, com sede social sita na Praça Camões S/N, 5300-246 Bragança, representada no presente ato pelo Presidente da Direção, Alcídio Augusto Castanheira, a seguir designado por primeiro outorgante:



↓
[Handwritten signature]

E o:

Município de Miranda do Douro, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 506206898, com sede no Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, Artur Nunes, a seguir designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto regular a colaboração entre a Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança, através do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Bragança, adiante designado por NAV e a Câmara Municipal de Miranda do Douro.

Cláusula Segunda

(Obrigações da ASMAB)

À ASMAB, através do NAV, competirá nomeadamente:

- a) Afetar o pessoal técnico necessário ao funcionamento do GAV, constituído com as valências necessárias para o atendimento, acompanhamento (psicossocial e jurídico) e encaminhamento das vítimas;
- b) Garantir o Atendimento semanal às Vítimas de Violência Doméstica, Familiares e população em geral, em local a designar pela Câmara Municipal;
- c) Assegurar a formação específica aos técnicos da Câmara Municipal bem como a outros que com quem se articulem no atendimento de primeira linha e posterior encaminhamento para o NAV;
- d) Desenvolver e valorizar as parcerias locais que permitam articular soluções de atendimento, acolhimento e encaminhamento mais eficazes no sentido da satisfação das necessidades biopsicossociais das vítimas e seus dependentes;
- e) Realizar anualmente no Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro duas ações de sensibilização para crianças e jovens sobre a violência no namoro;



- f) Realizar anualmente no Concelho de Miranda do Douro (freguesias e sede de concelho) duas ações de sensibilização para a comunidade sobre violência doméstica;
- g) Realizar anualmente no Concelho de Miranda do Douro uma ação de formação para técnicos/as e colaboradores das IPSS's e serviços públicos e descentralizados do estado que atuam direta ou indiretamente na área da violência doméstica;
- h) Divulgar a colaboração da Câmara Municipal de Miranda do Douro, colocando o logótipo do mesmo nos materiais desenvolvidos e fazendo referência ao apoio nas intervenções e ações realizadas.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Câmara Municipal de Miranda do Douro)

À Câmara Municipal de Miranda do Douro competirá nomeadamente:

- a) Colaborar com o NAV na organização das ações de sensibilização/informação;
- b) Apoiar financeiramente o NAV com a participação anual de 1000€ (mil euros);
- c) Disponibilizar um gabinete para o atendimento de vítimas de violência doméstica bem como os meios técnicos e logísticos necessários ao seu funcionamento diário;

Cláusula Quinta

(Monitorização e acompanhamento)

Os presentes outorgantes comprometem-se a realizar obrigatoriamente uma reunião semestral de monitorização da atividade desenvolvida pelo Núcleo.

Cláusula Sexta

(Alterações ao protocolo)

Todas as alterações ao presente protocolo só serão válidas se previamente aprovadas pelos Outorgantes e constarão de documento escrito, assinado pelas partes e passarão a constituir anexo ao presente protocolo.

Cláusula Sétima

(Rescisão)

O presente protocolo poderá ser rescindido, precedido de proposta fundamentada para o efeito pelos motivos seguintes:



- a) Não execução do protocolo nos termos previstos, por causa imputável à Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança;
- b) Irregularidades graves, no funcionamento do Gabinete de Atendimento, aferidas no âmbito das reuniões de avaliação;
- c) Não cumprimento de todas as outras obrigações emergentes do presente protocolo;

Cláusula Oitava

(Vigência)

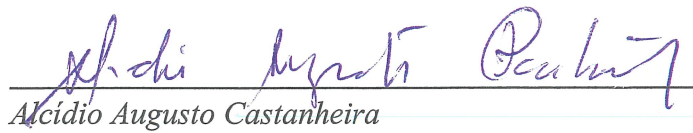
O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração e vigorará pelo prazo de um ano, renovável anualmente até ao limite de três anos.

O presente protocolo exprime a vontade das entidades neles intervenientes, que declaram estar de acordo com as condições do mesmo, motivo porque o vão assinar.

O presente protocolo é constituído por cinco páginas e é feito em dois exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Miranda do Douro, 03 de agosto de 2018 :

Pelo Primeiro Outorgante



Alcídio Augusto Castanheira

(Presidente da Direção da Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança)

Pelo Segundo Outorgante



Artur Nunes

(Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro)